

### PROCURAÇÃO ELETRÔNICA.

Conheça sobre o funcionamento das procurações no formato digital.

### SIMPLES NACIONAL - REGIME DE CAIXA E REGIME DE COMPETÊNCIA OPÇÃO PARA - 2019.

Métodos de apuração contábil devem ser avaliados no caso concreto.

### DESPESAS COM BRINDES E EVENTOS NATALINOS.

Veja como se dá a apuração imposto de renda da pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido (para empresas optantes pelo lucro real), quando da realização de algumas despesas com brindes e eventos natalinos.

### MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO.

Qual o impacto do e-Social no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT)?

# 12

DEZEMBRO  
2018

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

### ÍNDICE

Procuração Eletrônica	02
Simples Nacional - Regime de caixa e Regime de competência opção para - 2019	02
Despesas com Brindes e Eventos Natalinos	05
Medicina e Segurança no Trabalho	05

### TABELAS

Tabela de Contribuições	07
Pisos Salariais para mês de dezembro/2018	08
Tabela de IRPF mensal	08
Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de dezembro/2018	09



**PROCURAÇÃO ELETRÔNICA**

Podemos dizer que uma procuração eletrônica nada mais é que um documento eletrônico assinado digitalmente por um certificado digital válido. Este documento eletrônico, o texto da procuração, pode ser representado por um documento no formato MS-Word, PDF, ODF ou qualquer outro formato eletrônico que possa ser compreendido pelas pessoas que irão recebê-lo.

O modelo eficaz deverá garantir que a Procuração Eletrônica está aderente aos formatos e políticas para assinaturas eletrônicas estabelecidos pela ICP-Brasil, estando também em conformidade com o disposto no Capítulo X do Código Civil Brasileiro no que diz respeito às regras de criação, execução e extinção da procuração, Para garantir a preservação da Procuração Eletrônica no longo prazo esta é gerada no formato PDF/A.

O modelo aqui descrito se aplica às procurações eletrônicas como um instrumento particular, ou seja, aquelas que não precisam ser realizadas presencialmente em cartórios. Vale dizer que a procuração por instrumento particular representa maior volume de procurações emitidas no Brasil, sendo a forma pública exigida em

maior relevância nos casos de venda de imóveis, para o casamento quando um dos noivos não possa se fazer presente na habitação e/ou na data da cerimônia, quando o mandante for maior de 16 e menor de 18 anos, em alguns poucos casos demandados pela administração pública.

A procuração eletrônica tem como objetivos básicos, a redução de custos, o aumento da segurança e a adequação do modelo atual (procuração em papel) às necessidades atuais e futuras do comércio eletrônico. Ela foi concebida para operar dentro de um ambiente totalmente eletrônico e integrado, que exige respostas objetivas e um tempo real dos poderes e alçadas daqueles que transacionam o comércio eletrônico.

As procurações eletrônicas devem ser assinadas digitalmente por seus outorgantes com certificados digitais ICP-Brasil, podendo este processo ser realizado em qualquer lugar do mundo, sem a necessidade de impressão ou reconhecimento de firmas.

As garantias básicas deste modelo de procuração são:

**a)** Autenticidade – garantia da identidade de quem o assinou digitalmente;

**b)** Integridade – garantia de que seu

conteúdo não foi alterado;

**c)** Não-repúdio – garantia de que o signatário não pode negar a autoria da sua assinatura digital; e

**d)** Restrição de acesso – garantia de impedimento que pessoas autorizadas possam utilizar o certificado digital de outrem.

Os referidos instrumentos ficam armazenados e disponíveis para consulta pelas partes interessadas, podendo ser visualizados, exportados (CMS / PKCS#7), impressos, salvos, (somente texto) ou encaminhados para seus procuradores e terceiros, desde que autorizada pelo outorgante. No ato de cada consulta, toda e qualquer irregularidade (revogada, vencida, adulterada, procurador inabilitado) é notificada ao usuário.

Ainda citando benefícios deste novo modelo de procuração é evidente a eliminação de erros de interpretação através de um processo pré-estabelecido, automatizado e formal da outorga dos poderes, baseado na inversão, ou seja, o texto da procuração é gerado automaticamente a partir das informações inseridas no sistema (poderes) ou modelos pré-estabelecidos, garantindo o atendimento ao disposto no Código Civil Brasileiro.

bre a receita bruta recebida no mês. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 3º)

O regime de caixa será utilizado somente para efeito de base de cálculo na apuração dos valores devidos.

No regime de caixa, as receitas são reconhecidas somente no momento em que o cliente paga a fatura, e as despesas são reconhecidas no momento em que são efetivamente pagas.

No caso de a ME ou a EPP possuir filiais, deverá ser considerado o somatório das receitas recebidas por todos os estabelecimentos.

**Momento da Opção**

A opção pelo regime de reconheci-

mento de receita bruta deverá ser registrada em aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional no momento da apuração dos valores devidos:

**a)** relativos ao mês de novembro de cada ano-calendário, com efeitos para o ano-calendário subsequente, na hipótese de ME ou EPP já optante pelo Simples Nacional;

**b)** relativos ao mês de dezembro, com efeitos para o ano-calendário subsequente, na hipótese de ME ou EPP em início de atividade, com efeitos da opção pelo Simples Nacional no mês de dezembro; e

**c)** relativos ao mês de início dos efeitos da opção pelo Simples Nacional, nas demais hipóteses, com efeitos para o próprio ano-calendário.

O regime de reconhecimento da receita bruta será irrevogável para todo o ano-calendário.

Na hipótese de a ME ou EPP possuir filiais, deverá ser considerado o somatório das receitas brutas de todos os estabelecimentos.

A receita bruta auferida ou recebida será segregada na forma prevista no art. 25 da Resolução CGSN nº 140/2018.

Consideram-se separadamente, em bases distintas, as receitas brutas auferidas ou recebidas no mercado interno e aquelas decorrentes de exportação para o exterior (Redação dada pela Resolução CGSN nº 141, de 06 de julho de 2018).

**Tratamento tributário das parcelas não vencidas nos casos de prestações de serviços ou operações com mercadorias a prazo**

Nas prestações de serviços ou operações com mercadorias com valores a receber a prazo, a parcela não vencida deverá obrigatoriamente integrar a base de cálculo dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional até o último mês do ano-calendário subsequente àquele em que tenha ocorrido a respectiva prestação de serviço ou operação com mercadorias.

**Casos especiais - Receita auferida e não recebida**

A receita auferida e ainda não recebida deverá integrar a base de cálculo dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, nas seguintes situações:

**a)** encerramento de atividades, no mês em que ocorrer o evento;

**b)** retorno ao regime de competência, no último mês de vigência do regime de caixa;

**c)** exclusão do Simples Nacional, no mês anterior ao dos efeitos da exclusão.

**Devolução de mercadoria vendida**

Na hipótese de devolução de mercadoria vendida por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, em período de apuração posterior ao da venda, deverá ser observado o seguinte:

**a)** o valor da mercadoria devolvida deve ser deduzido da receita bruta total, no período de apuração do mês da devolução, segregada pelas regras vigentes no Simples Nacional nesse mês;

**b)** caso o valor da mercadoria devolvida seja superior ao da receita bruta total ou das receitas segregadas relativas ao mês da devolução, o saldo remanescente deverá ser deduzido nos meses subsequentes, até ser integralmente deduzido.

Para a optante pelo Simples Nacional tributada com base no critério de apuração de receitas pelo Regime de Caixa, o valor a ser deduzido limita-se ao valor efetivamente devolvido ao adquirente.

**Cancelamento de documento fiscal**

Na hipótese de cancelamento de documento fiscal, nas situações autorizadas pelo respectivo ente federado, o valor do documento cancelado deverá ser deduzido no período de apuração no qual tenha havido a tributação originária, quando o cancelamento se der em período posterior, observado o seguinte:

**a)** para a optante pelo Simples Nacional tributada com base no critério de apuração de receitas pelo Regime de Caixa, o valor a ser deduzido limita-se ao valor efetivamente devolvido ao adquirente ou tomador;

**b)** na hipótese de nova emissão de documento fiscal em substituição ao cancelado, o valor correspondente deve ser oferecido à tributação no período de apuração relativo ao da operação ou prestação originária.

**Empresas que ultrapassarem os sublimites previstos para efeito de recolhimento do ICMS e ISS**

Na hipótese do impedimento de recolhimento do ICMS e ISS pelo o Simples Nacional por ter ultrapassado os sublimites, e havendo a continuidade do Regime de Caixa, a receita auferida e ainda não recebida deverá integrar a base de cálculo do ICMS e do ISS do mês anterior ao dos efeitos do impedimento e seu recolhimento deve ser feito diretamente ao respectivo ente federado, na forma por ele estabelecida, observados os arts. 21 a 24 da Resolução CGSN nº 140/2018 (Redação dada pela Resolução CGSN nº 142, de 21 de agosto de 2018).

**Obrigações Acessórias**

A optante pelo Regime de Caixa deverá manter registro dos valores a receber, no modelo constante do Anexo IX da Resolução CGSN nº 140/2018, no qual constarão, no mínimo, as seguintes informações, relativas a cada prestação de serviço ou operação com mercadorias a prazo:

**a)** número e data de emissão de cada documento fiscal;

**b)** valor da operação ou prestação;

**c)** quantidade e valor de cada parcela, bem como a data dos respectivos vencimentos;

**d)** a data de recebimento e o valor recebido;

**e)** saldo a receber;

**f)** créditos considerados não mais cobráveis.

Na hipótese de haver mais de um documento fiscal referente a uma mes-

**SIMPLES NACIONAL - REGIME DE CAIXA E REGIME DE COMPETÊNCIA OPÇÃO PARA - 2019**

A ME e a EPP poderão, opcionalmente, utilizar a receita bruta total recebida no mês (regime de caixa), em substituição à receita bruta auferida (regime de competência), exclusivamente para a determinação da base de cálculo mensal de acordo com os arts. 16 a 20 da Resolução CGSN nº 140/2018, alterada pela Resolução CGSN nº 141/2018 e 142/2018,

**Regime de Competência**

A adoção do regime de competência tem por finalidade reconhecer, na contabilidade, as receitas, cus-

**Regime de Caixa**

A ME e a EPP poderão, opcionalmente, utilizar a receita bruta total recebida no mês - regime de caixa, em substituição à receita bruta auferida - regime de competência, exclusivamente para a determinação da base de cálculo mensal.

O regime de competência continuará a ser utilizado para as demais finalidades, especialmente, para determinação dos limites e sublimites, bem como da alíquota a ser aplicada so-



ma prestação de serviço ou operação com mercadoria, estes deverão ser registrados conjuntamente.

### Guarda de Documentos

A adoção do Regime de Caixa pela ME ou EPP não a desobriga de manter em boa ordem e guarda os documentos e livros previstos na Resolução CGSN nº 140/2018, inclusive com a discriminação completa de toda a sua movimentação financeira e bancária, constante do Livro Caixa

### Operações com cartões de créditos

Fica dispensado o registro na forma do constante do Anexo IX da Resolução CGSN nº 140/2018, informado acima, em relação às prestações e operações realizadas por meio de administradoras de cartões, inclusive de crédito, desde que a ME ou EPP anexe ao respectivo registro os extratos emitidos pelas administradoras relativos às vendas e aos créditos respectivos.

### Prestações e operações realizadas por meio de cheques

Aplica-se o registro na forma do constante do Anexo IX da Resolução CGSN nº 140/2018 para os valores decorrentes das prestações e operações realizadas por meio de cheques:

- a) quando emitidos para apresentação futura, mesmo quando houver parcela à vista;
- b) quando emitidos para quitação da venda total, na ocorrência de cheques não honrados;
- c) não liquidados no próprio mês.

### Normas da Administração Tributária

A ME ou EPP deverá apresentar à administração tributária, quando solicitado, os documentos que comprovem a efetiva cobrança dos créditos considerados não mais cobráveis.

São considerados meios de cobrança:

- a) notificação extrajudicial;
- b) protesto;

- c) cobrança judicial;
- d) registro do débito em cadastro de proteção ao crédito.

### Descumprimento das obrigações acessórias

A ME ou EPP optante pelo regime de caixa que deixar de cumprir as obrigações acessórias previstas no item 4 será desconsiderada, de ofício, a sua opção, para os anos-calendário correspondentes ao período em que tenha ocorrido o descumprimento (art. 78 da Resolução CGSN nº 140/2018).

Os tributos abrangidos pelo Simples Nacional deverão ser recalculados pelo regime de competência, sem prejuízo dos acréscimos legais correspondentes.

### ANEXO IX - Registro de Valores a Receber

Anexo IX da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018. (art. 77)

#### ANEXO IX Registro de Valores a Receber

Nome da empresa										
CNPJ										
Data da operação ou prestação	Número(s) do(s) documento(s) fiscal(is) (1)	Valor total	Quantidade de parcelas	Número da parcela	valor da parcela	Data de vencimento	Data de recebimento	Valor pago	Saldo a receber	Valor considerado incobrável
				1						
				2						
				...						
				n						
				1						
				2						
				...						
				n						
				1						
				2						
				...						
				n						
				1						
				2						
				...						
				n						

(1) observar o disposto no § 1º do art. 77 da Resolução CGSN nº 140, de 2018

### DESPESAS COM BRINDES E EVENTOS NATALINOS

Com a chegada do final do ano, objetivando retribuir, agradecer, ou até mesmo como forma de marketing de seus negócios, muitas empresas agraciam seus funcionários, clientes e fornecedores com brindes e organização de eventos.

Com isso, por vezes surgem dúvidas quanto à dedutibilidade de alguns valores para fins de apuração de imposto de renda da pessoa jurídica e

da contribuição social sobre o lucro líquido (para empresas optantes pelo lucro real).

De acordo com Lei 9.249 art. 13, VII, as despesas com brindes não podem ser dedutíveis na apuração do Lucro Real, devendo ser adicionadas na apuração do lucro líquido, para fins de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Quanto às despesas com cestas de natal, o fisco tem manifestado entendimento no sentido de que a despesa realizada com alimentação fornecida pela empresa, quando não houver

distinção entre os empregados, pode ser considerada dedutível.

Os gastos com promoção de festas de Natal que também alcancem todos os empregados não são estranhas à atividade da empresa, podendo, assim, ser dedutíveis da apuração do lucro real.

Apresentamos aqui apenas alguns exemplos sobre os benefícios mais comuns oferecidos pelas empresas. Em caso de dúvida, estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

### MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO

Não é novidade, que o e-Social está impactando os processos de várias áreas das empresas. Quanto ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), também não será diferente.

Apesar de não alterar a legislação trabalhista e nem acrescentar novas obrigações, o e-Social vai modificar a forma e a periodicidade de entrega dos documentos dessa área.

Toda empresa, independente do número de colaboradores, está obrigada a implantar os programas de Saúde e Segurança do trabalho

As penalidades são as mesmas atualmente vigentes para aqueles que descumprem o dever de emitir as declarações, que serão substituídas pelo e-Social, ou deixam de cumprir à legislação relacionada à saúde e segurança.

#### Compete ao empregador:

- a) garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia;
- b) custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO; (Alterada pela Portaria n.º 8, de 05 de maio de 1996)
- c) indicar, dentre os médicos dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, da empresa, um

coordenador responsável pela execução do PCMSO;

d) no caso de a empresa estar desobrigada de manter médico do trabalho, de acordo com a NR 4, deverá o empregador indicar médico do trabalho, empregado ou não da empresa, para coordenar o PCMSO;

e) inexistindo médico do trabalho na localidade, o empregador poderá contratar médico de outra especialidade para coordenar o PCMSO.

A Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO é o documento que o empregado recebe com o resultado dos exames. E irá definir se o trabalhador está apto ou não para realizar as atividades dentro da empresa ou estabelecimento. **O ASO tem como objetivo para o empregador,** a possibilidade de reduzir o afastamento do empregado de suas atividades, por doença e também a redução de acidentes graves no trabalho. **Tem como objetivo para o empregado,** proporcionar as condições de saúde adequadas para o desempenho das atividades ou funções dentro da empresa.

Todo trabalhador regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho está obrigado a submeter-se aos exames médicos ocupacionais – ASO (Artigo 168 da CLT), conforme trata a Norma Regulamentadora nº 7 (NR 7), conforme abaixo:

- Por ocasião da demissão;
- Exames complementares.

\* *Outros exames complementares poderão ser exigidos, a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para a função que deva exercer.*

\* *O Ministério do Trabalho estabelecerá, de acordo com o risco da atividade e o tempo de exposição, a periodicidade dos exames médicos.*

\* *O empregador manterá, no estabelecimento, o material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, de acordo com o risco da atividade.*

\* *O resultado dos exames médicos, inclusive o exame complementar, será comunicado ao trabalhador, observados os preceitos da ética médica.*

\* *Serão exigidos exames toxicológicos, previamente à admissão e por ocasião do desligamento, quando se tratar de motorista profissional, assegurados o direito à contraprova em caso de resultado positivo e a confidencialidade dos resultados dos respectivos exames.*

\* *Para os fins do disposto no § 6º,*

será obrigatório exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, específico para substâncias psicoativas que causem dependência ou, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção, podendo ser utilizado para essa finalidade o exame toxicológico previsto na Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, desde que realizado nos últimos 60 (sessenta) dias”.

#### Saiba mais sobre os exames:

**Admissional:** O exame admissional é realizado antes de o empregado ser contratado pela empresa e assumir suas atividades, para se estabelecer as condições de saúde do funcionário neste momento, e evitar que futuramente alegue alguma doença pré-existente.

“NR 7, subitem 7.4.3.1 no exame médico admissional, deverá ser realizada antes que o trabalhador assumas suas atividades”.

**Periódico:** O exame periódico deverá ser realizado de acordo com os intervalos mínimos de tempo, abaixo discriminados, pois são indispensáveis para identificação de possíveis alterações na saúde do empregado, no decorrer do seu labor na empresa:

a) para trabalhadores expostos a riscos ou a situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, ou, ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos:

a.1) a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico encarregado, ou se notificado pelo médico agente da inspeção do trabalho, ou, ainda, como resultado de negociação coletiva de trabalho;

a.2) de acordo com a periodicidade especificada no Anexo nº 6 da NR-15, para os trabalhadores expostos a condições hiperbáricas;

b) para os demais trabalhadores:

b.1) anual, quando menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

b.2) a cada 2 (dois) anos, para os trabalhadores entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos de

idade;

c) outros exames complementares usados normalmente em patologia clínica para avaliar o funcionamento de órgãos e sistemas orgânicos podem ser realizados, a critério do médico coordenador ou encarregado, ou por notificação do médico agente da inspeção do trabalho, ou ainda decorrente de negociação coletiva de trabalho.

#### Retorno ao Trabalho

Conforme a NR 7, subitem 7.4.3.3 no exame médico de retorno ao trabalho, deverá ser realizada obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por:

a) motivo de doença;

b) motivo de doença-acidentária, de natureza ocupacional ou não;

c) por ocasião do parto.

**Observação:** O exame de retorno ao trabalho não é realizado por motivo de retorno das férias.

#### Mudança de Função

Conforme a NR 7, subitem 7.4.3.4 no exame médico de mudança de função, será obrigatoriamente realizada antes da data da mudança.

Entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique a exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança (NR 7, subitem 7.4.3.4.1).

#### Demissional

O exame Demissional é realizado, como o nome próprio diz, na demissão do empregado, pois precisa documentar as condições de saúde do empregado neste momento. E é necessário para que futuramente não alegue que foi demitido com problemas de saúde causados durante o labor da atividade na empresa.

Esse exame será obrigatoriamente realizado até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de (NR 7, subitem 7.4.3.5):

a) 135 (cento e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR-4;

b) 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR-4.

#### Dispensa da Realização do Exame Demissional

Segue abaixo informações complementares a respeito do exame demissional, conforme a NR 7, em seus subitens 7.4.3.5.1 a 7.4.3.5.3:

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR-4, poderão ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, em decorrência de negociação coletiva, assistida por profissional indicado de comum acordo entre as partes ou por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, poderão ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, em decorrência de negociação coletiva assistida por profissional indicado de comum acordo entre as partes ou por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

Por determinação do Delegado Regional do Trabalho, com base em parecer técnico conclusivo da autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, ou em decorrência de negociação coletiva, as empresas poderão ser obrigadas a realizar o exame médico demissional independentemente da época de realização de qualquer outro exame, quando suas condições representarem potencial de risco grave aos trabalhadores.

#### EXAMES COMPLEMENTARES

Poderá haver a necessidade da realização de exames complementares, dependendo dos riscos específicos referentes a cada atividade. E esses exames são realizados em laboratório que complementam as informações que o médico precisa para decidir sobre a aptidão da pessoa que se

submete a eles (Artigo 168 da CLT).

a) glicemia;

b) eletroencefalograma;

c) eletrocardiograma;

d) audiometria;

e) hemograma; e

f) outros que o médico julgar necessário.

g) a primeira via do ASO ficará arquivada no local de trabalho do trabalhador, inclusive

Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registradas em prontuário clínico individual, que ficará sob responsabilidade do médico coordenador do PCMSO.

O prontuário médico do funcionário deve ser mantido por período de 20 (vinte) anos após o desligamento do funcionário (NR 7, subitem 7.4.5.1). Para a realização do ASO, se faz

necessário algumas documentações e observações importantes:

a) encaminhar o trabalhador para exame médico ocupacional sempre munido de carteira de identidade ou da CTPS (de trabalho);

b) o empregado deve estar ciente da função que irá exercer;

c) o nome da empresa que irá trabalhar;

d) poderá ser solicitado outros documentos, conforme exames e clínicas.

Sendo constatada a ocorrência ou agravamento de doenças profissionais, através de exames médicos que incluam os definidos nesta NR; ou sendo verificadas alterações que revelem qualquer tipo de disfunção de órgão ou sistema biológico, através dos exames constantes dos Quadros I (apenas aqueles com interpretação SC) e II, e do item 7.4.2.3 da presente NR, mesmo sem sintomatologia, caberá ao médico-coordenador ou encarregado:

a) solicitar à empresa a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho;

b) indicar, quando necessário, o afastamento do trabalhador da exposição ao risco, ou do trabalho;

c) encaminhar o trabalhador à Previdência Social para estabelecimento de nexos causais, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho;

d) orientar o empregador quanto à necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho.

Todo estabelecimento deverá estar equipado com material necessário à prestação dos primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida; manter esse material guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim (NR 7, subitem 7.5.1)■

### UFIR 1,0641 UPF/PBH R\$24,08 - UFEMG (2018) R\$ 3,2514

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2018		
Contribuinte Individual e Facultativo		
Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
954,00	11%	104,94
De 954,01 até 5.645,80	20%	190,80 até 1.129,16

  

SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADORES AVULSOS À PARTIR DA COMPETÊNCIA 1º. DE JANEIRO DE 2018		
Salário de Contribuição R\$	Alíquota para Fins de recolhimento ao INSS (%)	Alíquota para determinação da base de cálculo do IRPF (%)
Até 1.693,72	8,00	8,00
De 1693,73 até 2.822,90	9,00	9,00
De 2.822,91 até 5.645,80	11,00	11,00

  

SALÁRIO FAMÍLIA	
Salários até (R\$)	Cota (R\$)
Salários até 877,67	45,00
De 877,68 até a 1.319,18	31,71

### FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

#### Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários.

O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota

multiplicada pelo teto previdenciário.

#### Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da



sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

**Planos simplificados de contribuição**

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo:

Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas

o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

**PISOS SALARIAIS DE DEZEMBRO DE 2018**

SINDICATO DAS COSTUREIRAS - PISOS POR GRUPOS DE FUNÇÕES (CCT 2018/2019) Alteração data base para Fevereiro	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGÊNERES MG (CCT 2018/2019)	
<ul style="list-style-type: none"> <li>GRUPO I .....R\$ 972,80</li> <li>GRUPO II .....R\$ 983,00</li> <li>GRUPO III .....R\$ 1.003,50</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>GRUPO IV .....R\$ 1.026,00</li> <li>GRUPO Especial .....R\$ 1.067,00</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Comércio.....R\$1.050,00</li> <li>Serviços.....R\$1.050,00</li> </ul>
SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA (CCT 2018/2019) PISOS POR FUNÇÃO	MOTORISTA NO COMERCIO CCT 2016/2017	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia e demais empregados .....R\$ 1.072,75</li> <li>Balconista e Vendedores.....R\$ 1.111,77</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Motorista de Carreta (composição até 06 eixos).....R\$ 1.348,00</li> <li>Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000 Kg.....R\$ 1.045,00</li> <li>Motorista outros e Operador de Empilhadeira.....R\$ 954,00</li> </ul>	
SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2018/2019) - PISOS POR FUNÇÃO	SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (CCT 2016/2017) A partir de janeiro de 2016	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia: .....R\$ 1.015,50</li> <li>Vendedores, Balconistas e demais empregados:.....R\$ 1.040,58</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Até 90 dd Dias.....R\$ 954,00</li> <li>Após 90 dd Dias.....R\$ 1.010,00</li> </ul>	
SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2018/2019) PISOS POR FUNÇÃO	SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (2017/2018)	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Atendimento ou Balcão.....R\$ 1.010,65</li> <li>Ajudante de Padeiro, Forno, Confeiteiro.....R\$ 1.035,25</li> <li>Promotora de Venda.....R\$ 1.010,00</li> <li>Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Balleiros, Forno.....R\$ 1.105,97</li> <li>Panifeiro.....R\$ 1.035,25</li> <li>Sub Gerente.....R\$ 1.053,70</li> <li>Gerente.....R\$ 1.158,25</li> <li>Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 1.010,65</li> <li>Repositor.....R\$ 1.010,65</li> <li>Fiscal de loja.....R\$ 1.010,65</li> <li>Vigia.....R\$ 1.035,65</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>01 a 06/2017.....R\$1.021,00</li> <li>07/2017.....R\$1.037,00</li> </ul> <p>Governanta, maitre, cozinheiro, pasteleiro, garçom, pizzaiolo, salgadeira.....R\$ 1.070,00</p> <p>Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo.</p>	
<b>Excepcionalmente, estes pisos vigorarão a partir de maio de 2018</b>		
MOTORISTA Transporte Rodoviário de Carga CCT 2018/2019	SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2016/2017)	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Motorista de Carreta até 06 eixos.....R\$ 1.858,54</li> <li>Motorista não articulado até 9000KG.....R\$ 1.436,87</li> <li>Motorista outros e Operador Empilhadeira.....R\$ 1.265,15</li> <li>Conferente.....R\$ 1.140,11</li> <li>Ajudante.....R\$ 1.001,18</li> <li>Jovem aprendiz e salário ingresso.....R\$ 957,61</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Até 90dd. Dias (11/2016 a 02/2017).....R\$ 971,65</li> <li>A partir de 03/2017.....R\$1.020,23</li> <li>Após 90dd. Dias (11/2016 a 02/2017).....R\$ 993,56</li> <li>A partir de Março/2017.....R\$ 1.043,24</li> </ul> <p>Periculosidade 30% s/salário contratual Quebra de caixa 10%.</p>	
CONSTRUÇÃO CIVIL (2017/2018)		
01/11/2017 a 31/03/2018	01/04/2018 a 31/10/2018	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Servente.....R\$ 1.056,00</li> <li>Vigia.....R\$ 1.091,20</li> <li>1/2 Oficial.....R\$ 1.216,60</li> <li>Oficial:.....R\$ 1.617,00</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>R\$ 1.067,00</li> <li>R\$ 1.102,20</li> <li>R\$ 1.229,80</li> <li>R\$ 1.632,40</li> </ul> <p>Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações</p>	

**TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF - DEZEMBRO DE 2018**

Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.903,88	Isento	-
Acima de 1.903,89 Até 2.826,65	7,5%	142,80
Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	354,80
Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36
Dedução por dependente		189,59

**Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de Dezembro de 2018**

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
03 (3ª feira)	GPS – Ref. 10/2018	Guia da previdência social - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar cópia da guia da previdência social no quadro de horários de que trata o art. 74 da clt.
05 (4ª feira)	ISSQN Belo Horizonte ref. 11/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2018
06 (5ª feira)	Salários ref. 11/2018	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5 dia útil do mês subsequente ao vencimento.
07 (6ª feira)	FGTS ref. 11/2018	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição para o FGTS. Prazo: Até o dia 07 do mês subsequente ao pagamento da remuneração. Referência: Novembro de 2018. Base Legal: Art. 15 da Lei n. 9.036/1990. GFIP – 2 vias – meio eletrônico.
	Simplex Doméstico	Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. Referência: Novembro de 2018. Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra "d", incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simplex Doméstico - DAE
10 (2ª feira)	ICMS Comércio ref. 11/2018	Comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos referente ao mês de Novembro de 2018. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS Indústria ref. 11/2018	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos, referente ao mês de Novembro de 2018 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte ref. 11/2018	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Novembro de 2018..(Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG).
	ICMS / Substituição Tributária ref. 11/2018	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à de Novembro de 2018 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
	ICMS Comércio Atacadista ref. 11/2018	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos, referente ao mês de Novembro de 2018. Até o dia 8 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	GPS – INSS Envio ao Sindicato	Descrição: Último dia para a entrega, "contra-recibo", da cópia da GPS ao Sindicato representativo da categoria profissional. Prazo: Até o dia 10 de cada mês. Referência: Outubro de 2018. Base Legal: Inciso V do art. 225 do Decreto n. 3.048/1999. Obs.: Se o dia da entrega não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.
	ISSQN Contagem ref. 11/2018	Recolhimento do imposto devido pelos demais atacadistas, referente ao mês Novembro de 2018. Conforme Art. 85, I "b.1", do RICMS/MG.
12 (4ª feira)	ISSQN Nova Lima ref. 11/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2018.
14 (6ª feira)	Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS ref. 11/2018	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativos Novembro de 2018 (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 05 de julho de 2010).
17 (2ª feira)	INSS ref. 11/2018	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Novembro de 2018.
	Arquivo Eletrônico - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Novembro de 2018. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Novembro de 2018. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	ISSQN Santa Luzia ref. 11/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2018.

## ANOTAÇÕES IMPORTANTES

Até o dia	Obrigação	Histórico
17 (2ª feira)	<b>ISSQN Vespasiano ref. 11/2018</b>	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2018.
	<b>ISSQN Betim ref. 11/2018</b>	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2018.
20 (5ª feira)	<b>CSRF Retenção das contribuições - ref. Período 01 a 30/11/2018</b>	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço de Novembro de 2018
	<b>2ª. parcela 13º. Salario</b>	Pagamento da 2ª. parcela do 13º. Salario 2018.
	<b>IRRF ref. 11/2018</b>	Rendimentos do Trabalho (Salários, Pró-Labore, Serviços de Autônomos, Aluguéis, Serviços Profissionais). Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 01/11/2018 a 30/11/2018 dos rendimentos do trabalho e outros.
	<b>INSS/GPS ref. 11/2018 INSS competência 13/2018</b>	FOLHA DE PAGAMENTO Descrição: Último dia para o recolhimento, da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento das empresas. Prazo: Até o dia 20 do mês seguinte ao da competência. Referência: Novembro de 2018. Base Legal: Alínea "b" do inciso I do art. 30 da Lei n 8.212/1991. Obs.: Se o dia da entrega não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.
	<b>ISSQN Sabará 11/2018</b>	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2018.
	<b>DARF 2991</b>	RECOLHIMENTO SOBRE RECEITA BRUTA Descrição: Último dia para o recolhimento, da contribuição previdenciária sobre a receita bruta das empresas enquadradas na lei nº 12.546/2011 (desoneração da folha de pagamento). Prazo: Até o dia 20 do mês subsequente ao da competência.
	<b>SIMEI - ref. 11/2018</b>	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês Novembro de 2018.
	<b>Simple Nacional ME e EPP - ref. 11/2018</b>	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
21 (6ª feira)	<b>COFINS ref. 11/2018</b>	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Novembro de 2018.
	<b>IPI ref. 11/2018</b>	Pagamento do IPI apurado no mês de Novembro de 2018 Incidente sobre "demais produtos".
	<b>PIS ref. 11/2018</b>	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Novembro de 2018.
	<b>PIS folha Pagamento DARF 8301</b>	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, sobre a folha de pagamento de Novembro de 2018
	<b>SPED. Fiscal ref. 11/2018</b>	SPED - Sistema Público de Escrituração Digital - Último dia para os contribuintes do Estado de Minas Gerais apresentarem a EFD com as informações relativas a um mês civil ou fração, ainda que as apurações dos impostos (IPI e ICMS) sejam efetuadas em períodos inferiores a um mês, referente ao mês de Novembro de 2018.
27 (5ª feira)	<b>IRPJ e CSLL ref. 11/2018</b>	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	<b>IRPF Carnê Leão ref. 11/2018</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês Outubro de 2018.
	<b>ISSQN Brumadinho ref. 11z/2018</b>	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2018.
	<b>Parcelamento Especial Simples Nacional - Parcela 09/2018</b>	Último dia para recolhimento, pelas ME/EPP optantes do SIMPLES NACIONAL que aderiram ao Parcelamento Especial da L.C. nº. 123/2006 nos termos da IN SRF nº. 750/2007.
	<b>Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 - débitos até 31/12/2013 - Parcelamentos Simplificados Previdenciário</b>	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 - Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).
	<b>Refis/PAES/PAEX - Parcelamentos</b>	Programa de Recuperação Fiscal (REFIS); Parcelamento Especial/PAES e Parcelamento Excepcional/PAEX. Último dia para recolhimento, pelas pessoas jurídicas optantes pelos parcelamentos, da parcela relativa ao PAES e do REFIS, na forma do parcelamento vinculado à receita bruta e parcelamento alternativo.
	<b>PERT - Programa Especial de Regularização Tributária</b>	Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária - PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017. Códigos de Recolhimento: -PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4308 após consolidação -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142 -PERT - Demais Débitos - 5190. Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária - PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017. Código de Recolhimento: O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.



PABX 31 3292.7400 - FAX 31 3291.4090  
Rua João Lúcio Brandão, 183 Bairro Prado | Belo Horizonte/MG | 30.411-046  
[www.dectacontabil.net.br](http://www.dectacontabil.net.br)

**GESTÃO CONTÁBIL, FATOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**